



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº24/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição do auxílio de custo de transporte para estudantes universitários, no âmbito do Município de Domingos Martins/ES.

FUNDAMENTAÇÃO: O município, como ente federado autônomo, tem competência para disciplinar “programas sociais” de cunho local, como se pretendeu na Proposição em análise. Essencialmente, trata-se de instituição de política pública voltada ao fomento ao transporte escolar universitário, deixando absolutamente claro na Proposição que a medida não se confunde com as políticas educacionais do município voltadas ao Ensino Fundamental e Básico.

Necessário destacar que as políticas públicas são ações e programas que são desenvolvidos para atendimento dos direitos previstos na Constituição Federal aos cidadãos, sobretudo os direitos sociais que exigem ações proativas dos entes federados. Em outras palavras, são medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem estar da população.

a Constituição Federal, em seu Art. 6º, prescreve como primeiro direito social a “educação”, impondo a todos os entes federados a obrigação de adotar políticas públicas efetivas na execução deste direito aos seus cidadãos.

Por outro lado, o Art. 23, V, do texto constitucional estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar meios de acesso à educação. A competência comum prevista no Art. 23 da Constituição Federal é administrativa, ou seja, executiva, exigindo para sua consecução adoção de condutas ativas dos entes, exatamente como exercido na proposição legislativa em análise.

Note-se que, ao propor criação de Programa de fomento ao transporte escolar universitário, o município nada mais está fazendo do que agindo nos termos do Art. 23, V, da Constituição Federal, proporcionando meios efetivos de acesso à educação a seus munícipes.

Para arremate, destacamos o contido no Art. 205 da Constituição, o qual estabelece que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família. O mesmo dispositivo prescreve que a educação deve ser voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, além de sua adequada qualificação para o trabalho. É de se concluir, portanto, que o direito à educação compreende a formação universitária, o que legitima e justifica o objeto do projeto em análise.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Assim, profiro vota favorável à aprovação, pois, não paira dúvida de que o projeto será importante ferramenta para o desenvolvimento da educação em nosso município, pois, facilitará o acesso dos estudantes ao ensino superior.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustre Relator.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

TIAGO MANEGONI
Relator

JANAINA BERMOND GRECCO
Secretária